

CADERNO DE ENCARGOS

**Consulta Prévia – Aquisição de “Plataforma de Forças para o apoio
ao ensino e investigação”**



PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1º

Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Consulta Prévia** adotado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a “**Aquisição de uma plataforma de forças para o apoio ao ensino e investigação**”, de acordo com o disposto no Caderno de Encargos, designadamente, na Parte II quanto às especificações técnicas (requisitos técnicos mínimos).

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Artigo 3º

Descrição

1. Fornecimento **de uma plataforma de forças para o apoio ao ensino e investigação** que terá de ser efetuado de acordo com as especificações técnicas (requisitos técnicos mínimos) definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.
3. No fornecimento deverão ser incluídas todas as despesas de transporte e entrega dos equipamentos nas instalações da UBI.

Artigo 4º

Local da entrega dos equipamentos

Os equipamentos serão entregues no Edifício do Departamento de Ciências do Desporto da Universidade da Beira Interior, sita no Bairro Nossa Senhora da Conceição, 6200-323 Covilhã.

Artigo 5º

Prazo de fornecimento/entrega

O fornecimento dos equipamentos deverá ser efetivado no prazo máximo de 30 dias, contados da data de assinatura do contrato.

Artigo 6º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita por lotes, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa (modalidade multifactorial), considerando para cada lote individual, os seguintes *factores de ponderação*

A – Mérito Técnico – 85%

B – Garantia e Assistência Técnica – 10%

C – Preço – 5%

juntamente com o modelo de avaliação constante do **Anexo III** ao Convite, do qual faz parte integrante.

2 - Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

3 - Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo IV** ao Convite.

Artigo 7º

Valor para efeitos de procedimento

1 - Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, a aquisição terá um preço base de **25.000,00 €** (vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Será causa de exclusão que o valor da proposta ultrapasse o preço base.

Artigo 8º

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado o fornecimento.
3. Em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efectuar.

Artigo 9º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar o fornecimento objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
2. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato, os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.
3. Não alterar as condições do fornecimento dos equipamentos previstos no caderno de encargos;
4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
6. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Artigo 10º

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constitui obrigação da entidade adjudicante celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.

Artigo 11º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 12º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 13º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14º

Penalidades

1. Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II na Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para o fornecimento/entrega de bens por requisição, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens/fornecimento (cf. nº 1 do artigo 5º supra), será aplicada uma pena pecuniária de 1% do valor total do contrato por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.
4. O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

Artigo 15º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário

indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 16º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 24 meses, sem prejuízo do disposto no *critério de adjudicação e modelo de avaliação* (cf. **B do Anexo III ao Convite**).
2. O prazo de garantia referido nos números anteriores conta-se a partir da data de entrada em funcionamento dos equipamentos.

Artigo 17º

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
4. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Artigo 18º

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
 - a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Artigo 19º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados da presente contratação são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20º

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Artigo 21º

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua última redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
Especificações Técnicas

Artigo 1º
Especificações Técnicas Mínimas

O objeto do presente procedimento consiste no fornecimento de uma plataforma de forças com as seguintes características técnicas:

1. Plataforma de forças com uma superfície igual a 600x400 mm ou a 900X600 mm;
2. Plataforma de forças adequada para desporto (nomeadamente análise caminhar, do sprint, da variabilidade e do balanço/estabilidade do centro de pressão);
3. Plataforma de forças com 4 sensores triaxiais;
4. Plataforma de forças capaz de medir forças de reação triaxiais ao solo (F_x , F_y , F_z) momentos de força (M_x , M_y , M_z) e o centro de pressão;
5. Software de aquisição e processamento de sinal;
6. Plataforma de forças com capacidade de medir forças de compressão em Z no mínimo 8.5 kN;
7. Plataforma de forças com frequência natural superior a 590 Hz (em todos os eixos) se dimensão for 600-400 mm e com frequência natural superior a 500 Hz (em todos os eixos) se dimensão for 900X600 mm;
8. Plataforma com um peso inferior a 20 Kg se dimensão for 600-400 mm e 32 kg se dimensão for 900X600 mm;

9. Plataforma de forças cujo sistema de aquisição de dados inclui ligação por USB ao PC;
10. Cabo que liga a plataforma de forças ao sistema de aquisição de dados com comprimento mínimo de 10 metros;
11. Carta de calibração da plataforma de forças realizada por entidade certificada;
12. Incluir frame para fixação da plataforma de forças;
13. Incluir instalação da plataforma de forças;
14. Incluir ligação a sistema pré-existente de análise cinemática do movimento (i.e. sistema Vicon)
15. Formação por parte do adjudicatário nas instalações do Adjudicante (UBI), sem quaisquer custos acrescidos (no mínimo 1 dia).

O Reitor,



(Prof. Doutor António Carreto Fidalgo)